



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DIVERSOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES,
PARA FORMAÇÃO DE REDE DE
ÂMBITO DISTRITAL, COM VISTAS À
ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE
FISCALIZAÇÃO, COMBATE À
CORRUPÇÃO, E CONTROLE SOCIAL, E
PARA INTERAÇÃO DAS REDES, NOS
ÂMBITOS DISTRITAL E FEDERAL.**

Os órgãos públicos e as entidades adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos seus respectivos titulares,

Considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Distrito Federal;

Considerando a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF;

Considerando, ainda, a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Distrito Federal, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** para formação de rede de âmbito distrital, e, adicionalmente, interação com a Rede de Controle da Gestão Pública, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação consistirá em ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Distrito Federal, para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

Os PARTICÍPES deste ACORDO são os seguintes:

- I. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF;
- II. Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;
- III. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- IV. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF;
- V. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;
- VI. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o presente ACORDO, os titulares dos PARTICÍPES indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTICÍPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações dos PARTICÍPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos fóruns de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, tais como, fortalecimento de ouvidorias e aumento do intercâmbio entre elas, divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

AL



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DIVERSOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES,
PARA FORMAÇÃO DE REDE DE
ÂMBITO DISTRITAL, COM VISTAS À
ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE
FISCALIZAÇÃO, COMBATE À
CORRUPÇÃO, E CONTROLE SOCIAL, E
PARA INTERAÇÃO DAS REDES, NOS
ÂMBITOS DISTRITAL E FEDERAL.**

Os órgãos públicos e as entidades adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos seus respectivos titulares,

Considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Distrito Federal;

Considerando a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF;

Considerando, ainda, a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Distrito Federal, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para formação de rede de âmbito distrital, e, adicionalmente, interação com a Rede de Controle da Gestão Pública, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação consistirá em ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Distrito Federal, para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPES

Os PARTICIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF;
- II. Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;
- III. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- IV. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF;
- V. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;
- VI. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o presente ACORDO, os titulares dos PARTICIPES indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações dos PARTICIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III - designar seus representantes para participação nos fóruns de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, tais como, fortalecimento de ouvidorias e aumento do intercâmbio entre elas, divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que possam interferir no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão ou entidade, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei ou aquele necessário a resguardar a efetividade das investigações, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito desta rede de controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;

b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;

c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente;

XI - estabelecer parcerias entre suas áreas de comunicação, para divulgação, nos canais pertinentes, das atividades desenvolvidas pela Rede de Controle da Gestão Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em face da assinatura do presente ACORDO.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão compartilhadas informações protegidas por sigilo fiscal, exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste Instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTICIPE ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá sua publicação de forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas do DF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O descumprimento de qualquer cláusula pactuada poderá motivar também a rescisão deste ACORDO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a continuidade das atividades em andamento a fim de que não haja prejuízo às partes.



CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrições de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2016

Controladoria-Geral do Distrito Federal	Henrique Moraes Ziller Controlador-Geral
Polícia Civil do Distrito Federal	Eric Seba de Castro Diretor-Geral
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Leonardo Roscoe Bessa Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal	Demóstenes Tres Albuquerque Procurador-Geral em exercício
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	Wilson José de Paula Secretário em exercício
Tribunal de Contas do Distrito Federal	Antônio Renato Alves Rainha Presidente